



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

PROJETO DE LEI N. 323 /2011 - de 07/11/2011

*Ato de
ratação:
Sessão Ord.
nº: 622 /de
16/04/2012
livro nº 18-1
folha nº 54*

APROVADO
Em 16 de 04 2012

"Dispõe sobre a regulamentação para concessão de título de utilidade pública municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal de Sítio do Quinto aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A concessão do título de utilidade pública no Município de Sítio do Quinto se regula pelas disposições desta lei.

§ 1º. Para que seja declarada de utilidade pública, a entidade deverá:

- I - possuir personalidade jurídica;
- II - encontrar-se em perfeito funcionamento e servir desinteressadamente à coletividade;
- III - os cargos de sua diretoria, conselho fiscal, deliberativo ou consultivo não sejam remunerados;
- IV - não possuir fins lucrativos.

§ 2º. É considerada sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não remunera seus diretores e não distribuem lucros, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social.

Art. 2º - A proposta de declaração de utilidade pública será objeto de projeto de lei apresentada nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º - O projeto de lei, de iniciativa do Executivo ou do Legislativo, não poderá ter por objeto a declaração de utilidade pública de mais de uma entidade.

§ 2º - A Comissão temática, através de um dos seus membros, ou por funcionário da Câmara Municipal designado a pedido da Comissão, realizará vistoria na entidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

§ 3º - A entidade (matriz ou filial) deverá estar sediada no município de Sítio do Quinto e que seja detentora de personalidade jurídica há pelo menos 01 (um) ano anterior à data da apresentação do projeto de lei.

§ 4º - Não poderá ser declarada de utilidade pública entidade cujo objetivo exclusivo seja a defesa de interesses ou a prestação de serviços em favor exclusivamente de seus associados ou filiados.

§ 5º - Acompanharão os projetos de utilidade pública os seguintes documentos:

I - cópias do estatuto da entidade;

II - ata de eleição da diretoria em exercício de mandato;

III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - balanço patrimonial do ano anterior;

V - documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do Presidente e do tesoureiro da entidade;

VI - prova, em disposição estatutária, de que os diretores da entidade não recebem qualquer tipo de remuneração na entidade;

VII - prova, em disposição estatutária, que em caso de dissolução da entidade, os remanescentes serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico, vedada a distribuição entre os associados.

Art. 3º - O projeto de lei de declaração de utilidade pública conterá as condições para sua revogação, que ocorrerá:

I - quando a entidade beneficiada não requerer perante o Município a expedição do necessário alvará de licença, válido por 01 (um) ano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva lei;

II - quando a entidade beneficiada não requerer a renovação de seu alvará de licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu vencimento;

III - quando a entidade substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;



07/11/2011

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

IV – quando a entidade alterar a sua razão social ou denominação e não solicitar à Câmara Municipal de Sítio do Quinto, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da lei respectiva.

§ 1º – Motivada a revogação e instruído o devido processo legal pelo Executivo, a entidade será notificada para apresentar a sua defesa.

§ 2º – Concluído o procedimento, será o processo encaminhado à Câmara Municipal para edição de lei revogando a anterior que concedeu a declaração à entidade.

§ 3º – No atendimento ao inciso IV deste artigo, a entidade encaminhará a alteração estatutária e ata da eleição de diretoria em exercício do mandato, à Comissão temática, que elaborará o projeto de lei respectivo.

Art. 4º – Aplicam-se os dispositivos desta lei às entidades já declaradas de utilidade pública, reservadas as seguintes determinações:

I – Tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias para requererem o alvará de licença, perante o Município, a partir da vigência desta lei.

II – Tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da vigência desta lei, para encaminhar a alteração estatutária e ata da eleição de diretoria em exercício do mandato à Comissão temática da Câmara Municipal, que elaborará o projeto de lei alterando a lei de declaração de utilidade pública respectiva.

III – Caberá ao Executivo e ao Legislativo a divulgação da presente regulamentação.

Art. 5º – O Executivo regulamentará a concessão do alvará de licença e processo de revogação da declaração utilidade pública.

Art. 6º – O não cumprimento do disposto nesta Lei, fica impedido o reconhecimento da concessão de Utilidade Pública Municipal.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA**

**Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65**

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de novembro de 2011.

**Cleigivaldo Carvalho Santa Rosa
PREFEITO MUNICIPAL**

APROVADO
Em 16 de 04 de 2012